

PARECER Nº1798/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 037/11

Trata-se do Projeto de Lei nº 037/11, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa dispor sobre a inclusão de informações urbanísticas do lote na guia do IPTU e dá outras providências.

Segundo a justificativa, o projeto objetiva simplificar o recebimento de informações e dados da prefeitura que são de extrema importância para o contribuinte que deseja construir ou reformar.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa – CCJLP manifestou-se pela Legalidade, com Substitutivo através do Parecer nº1370/2011 de 19/10/2011.

A utilização da guia de IPTU para a disponibilização de informações de interesse público constitui uma forma de comunicação direta do poder público com cada um de seus contribuintes. Neste sentido, a Lei nº 12.275, de 19 de dezembro de 1996, tornou obrigatória a identificação da zona urbana dos imóveis nos carnês de IPTU emitidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Considerando a relevância da medida que visa contribuir para a redução da burocracia relacionada à obtenção de informações urbanísticas incidentes sobre os imóveis no município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à proposição, apresentando, contudo, um Substitutivo ao Substitutivo da CCJLP, com o intuito de complementar os dados técnicos que deverão constar no IPTU, com base na legislação urbanística e edilícia aplicável.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 037/11.

Dispõe sobre informações a serem veiculadas na notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Da notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU deverão constar informações urbanísticas do lote suficientes para subsidiar a elaboração de projeto de edificação no local.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deverão ser veiculadas as seguintes informações:

I – identificação do lote;

II – número do contribuinte;

II – regularidade da planta da edificação;

III – gabarito máximo permitido;

IV – zona urbana em que está localizado o imóvel;

V – existência de restrições relativas à proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural ou paisagístico, nos termos da legislação vigente.

VI – existência de restrições relativas às leis de proteção aos mananciais e legislação ambiental correlata.

VII – dados sobre a via de acesso com relação a sua oficialização, largura e classificação de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo;

VIII – incidência de melhoramentos viários, decretos de interesse social ou de utilidade pública;

XIX – recuo(s) de frente especial para o logradouro;

XX – existência de operação urbana ou área de intervenção urbana;

XXI - inserção do imóvel em de Área Especial de Tráfego – AET.

Art. 2º Nas notificações de lançamento do IPTU deverá ser reservado espaço correspondente, no mínimo, a um terço do espaço total, para veiculação de informações de utilidade pública, tais como datas de campanhas de vacinação; datas de matrículas nas escolas municipais; direitos e deveres dos munícipes relacionados aos seus imóveis e calçadas e outras informações de interesse coletivo ligadas aos serviços do Município.

Parágrafo único. Ficam proibidas as mensagens com conotações de propaganda promocional.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Lei nº 12.275, de 19 de dezembro de 1996 e 14.690, de 12 de fevereiro de 2008.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14/12/2011.

Paulo Frange – PTB - Presidente

Toninho Paiva - PR– Relator

Chico Macena – PT

Ítalo Cardoso – PT

Juscelino Gadelha - PSB

Quito Formiga – PR

Tião Farias – PSDB